



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

LEI Nº 404 de 25 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no Município de Luisburgo e contém outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso IX do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, para a função de **Médico Especialista Psiquiatra**.

Art. 2º - A contratação objeto desta lei, obedecerá em todos os seus termos à Lei Municipal nº 390 de 01 de julho de 2009.

Art. 3º – Para atender ao disposto nesta lei, o contratado perceberá a remuneração mensal estabelecida para o nível XIII do Anexo XII da Lei Municipal nº 227 de 27 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

Luisburgo(MG), 25 de janeiro de 2010.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal